

PROCESSO Nº 42/19

PROTOCOLO Nº 15.292.207-8

DATA: 16/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 184/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTÓRIO EMANUEL ABROZINO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, renovação da Licença Sanitária e adequação do laboratório específico para o curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2197/18 – Sued/Seed, de 11/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Bartinik, nº 2147, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3827/18, de 13/08/18, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/18 a 12/07/23.

PROCESSO Nº 42/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: nº 2409/11, de 08/06/11;
- reconhecimento: nº 5153/14, de 23/09/14;
- renovação do reconhecimento: nº 2722/16, de 21/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 336/16, de 18/05/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 231/18, de 03/09/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/09/18. (fls. 460 e 501)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 448/18, de 05/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 505)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4563/18, de 10/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 512)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 42/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) Participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, e aguarda o Certificado de Conformidade.
- (...) A Licença Sanitária está vigente até 26/03/19.
- (...) O ambiente do laboratório específico para o curso é compartilhado com o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e necessita de ampliação, por não comportar a demanda de equipamentos recebidos, necessitando, inclusive, de alterações nos padrões elétricos, para melhor funcionamento e operacionalização de alguns materiais e equipamentos. A direção solicitou à mantenedora a ampliação do espaço.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 473:

| Série | Matrículas | | | | | | D | |
|-------|------------|------|------|------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2013 | 2014 |
| 1ª | | 27 | 35 | 0 | 0 | 0 | | |
| 2ª | 17 | 0 | 20 | 21 | 0 | 0 | | |
| 3ª | 19 | 14 | 0 | 17 | 11 | 0 | | |
| 4ª | 13 | 18 | 13 | 0 | 13 | 8 | | 1 |

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 502)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 446 a 448, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações do curso e do estágio, fls. 479 e 481, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, em atendimento aos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº 42/19

Em relação à ampliação do laboratório específico para o curso, consta à fl. 477, solicitação da ampliação, em trâmite no FUNDEPAR, via protocolado nº 15.138.947-3, de 03/04/18.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 26/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária 3200 horas, mais 64 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3264 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e à adequação do laboratório específico para o curso.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

PROCESSO Nº 42/19

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP